
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.058, DE 3 DE MAIO DE 2023.

Homologa o Decreto Executivo nº 012/2023, de 03 de abril de 2023, editado pela Prefeita Municipal de Moju, que declara “situação de emergência”, em virtude das chuvas intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando Decreto Executivo nº 012/2023, de 03 de abril de 2023, editado pela Prefeita Municipal de Moju, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/441044,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto Executivo nº 012/2023, de 03 de abril de 2023, editado pela Prefeita Municipal de Moju, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ no 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

Praça Jarbas Passarinho, nº 100 – CEP 68450-000 – Moju/Pa
E-mail: gabinete.pmm@hotmail.com

DECRETO EXECUTIVO Nº 012/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOJU – PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU, no uso de suas atribuições e competências previstas na Lei Orgânica Municipal, Art. 76, inciso VI, e

CONSIDERANDO os danos ocasionados pelas fortes chuvas que vêm ocorrendo em todo o Estado do Pará, as quais, notadamente, no Município de Moju culminaram na elevação dos níveis de rios, córregos e igarapés no entorno de estradas e vias urbanas, destruindo uns trechos destas vias;

CONSIDERANDO a grave erosão ocorrida na Rodovia Estadual PA 252, na altura do KM 40, na comunidade São Sebastião, que causou danos a infraestrutura da via, prejudicando a mobilidade e deslocamento dos usuários da via pública;

CONSIDERANDO também, que ação das fortes chuvas atingiu a Estrada – Rodovia dos Quilombolas, em vários pontos, com a destruição de pontes e partes da via, em razão dos alagamentos e enchentes.

CONSIDERANDO a necessidade de interdição de vias e instalação de placas informativas, especialmente nos locais com risco de desabamento da pista e pontes nas áreas dos igarapés e córregos inundados;

CONSIDERANDO que os transtornos e sinistros ocasionados pelas fortes chuvas vêm culminando no isolamento e/ou desalojamento de famílias de suas residências e comunidades;

CONSIDERANDO que a recuperação e construções pontes e a recuperação, manutenção e abertura de estradas vicinais, que se apresentam essenciais e urgentes, na tentativa de conter ou minimizar os impactos do fenômeno natural, bem como, para que seja reestabelecida a normalidade do tráfego nas vias atingidas pelas chuvas;

CONSIDERANDO que é competência do Município a realização dos reparos e a manutenção das estradas, ruas, logradouros, pontes, meio fio, enfim toda malha viária municipal, assim como, compete ao Governo do Estado a realização destes mesmos serviços no âmbito das rodovias estaduais;

CONSIDERANDO que manutenção da boa trafegabilidade nas estradas vicinais do Município de Moju se configura de caráter essencial e de interesse público notório, que demanda ação rápida e eficaz da Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda, que é dever da administração pública prestar assistência às famílias atingidas pelo fenômeno natural ocorrido, bem como minimizar seus impactos;

CONSIDERANDO que o parecer técnico da Coordenadoria Municipal I de Defesa Civil-COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no município, relatando a necessidade de decretar a Emergência, classificando o desastre como NÍVEL II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no MUNICÍPIO DE MOJU - PA, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectivas -Chuvas Intensas (COBRADE - 1.3.2.1.4), conforme consolidados pelas portarias nº 260/2022 e 3.646/2022 – MDR, que ocasionou na erosão ocorrida na PA 252, KM 40, na comunidade São Sebastião, bem como provocou alagamentos, quebra e destruição de pontes e barreiras em diversos pontos do Município, ocasionando

danos a mobilidade e a malha estradal estadual e municipal, bem como atingindo várias famílias do Município, que se encontram ilhadas ou desalojadas de suas residências.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Fica autorizada a administração pública municipal, em caráter excepcional, realizar a aquisição de cestas básicas com vistas a atender as famílias atingidas pelas fortes chuvas, bem como realizar contratação de serviços e aquisição de materiais ou qualquer outra despesa cujo objetivo seja a reconstrução, manutenção e prevenção de vias e pontos foram atingidas pelo fenômeno natural descrito no Art. 1º, tudo com vistas a reduzir os impactos e danos causados pelas fortes chuvas, através de processo administrativo de dispensa de licitação, na forma prevista no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 ou Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

§ 1º - Fica vedada a aquisição de matérias e a contratação de serviços, que já estejam previstos ou contemplados em outros contratos administrativos vigentes no âmbito da administração pública municipal, desde que, possua quantitativo suficiente para atender a demanda ordinária e a excepcional.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto nº 010/2023.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU (PA), 03 de abril de 2023.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
Prefeita Municipal de Moju

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: YNGRID CRISTINA DA
SILVA SANTOS (Lei 11.419/2006)
EM 15/04/2023 10:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura:
D46932559D58A4FB.11679E9EDEA486D2.132C3B986B19C3FB.95F6B03C3B80D
AAB

Nº do Protocolo: 2023/441044 Anexo/Sequencial: 1
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Identificador de autenticação: 8F7DF36.8867.568.E80256E4B129A24FFF

MARIA NILMA SILVA DE LIMA: 24951536234
Assinado de forma
digital por MARIA NILMA SILVA DE LIMA:24951536234
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA
Praça Jarbas Passarinho, nº 100 – CEP 68450-000 – Moju/Pa
E-mail: gabinete.pmm@hotmail.com

DOE Nº 35.386, DE 04/05/2023.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.